

## Acordo de Proteção de Dados

### SECÃO I – TERMOS GERAIS

#### **1. Prazo, Escopo e Aplicabilidade**

1.1 Este Acordo de Proteção de Dados (doravante “Acordo de Proteção de Dados”) é parte integrante do contrato (“Acordo”) celebrado entre **Globo** e você (doravante “Empresa”) (conjuntamente, “Partes”) e iniciará sua vigência desde a data de assinatura do Acordo, permanecendo vigente enquanto a **Empresa** detiver e continuar tratando Dados Pessoais no contexto ou em decorrência do cumprimento do Acordo (“Prazo”).

1.2. Em caso de conflito, as disposições deste Acordo de Proteção de Dados deverão prevalecer sobre quaisquer disposições do Acordo ou de outro documento anexo, no que tange à proteção e privacidade de Dados Pessoais. Quando as cláusulas individuais deste Acordo de Proteção de Dados forem inválidas ou inaplicáveis, a validade e aplicabilidade das outras disposições deste Anexo não serão afetadas.

#### **2. Definições**

“Afiliadas”: conforme definido no Acordo, se aplicável.

“Autoridade de Proteção de Dados”: autoridade de proteção de dados pessoais brasileira, conforme definido em lei e regulamentada pelo Decreto 10.474/2020.

“Controlador” refere-se a pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

“Dado Pessoal”: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

“Leis de Proteção de Dados Pessoais”: legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar n. 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto n. 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), incluindo qualquer regulamentação que verse sobre a proteção de Dados Pessoais, conforme aplicável(is).

“Operador” refere-se a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

“Titular de Dados”: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais.

“Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### 3. Declarações Gerais

4.1 A **Empresa** compromete-se a: (i) cumprir com as obrigações e requisitos das Leis de Proteção de Dados Pessoais; (ii) não realizar qualquer ação e/ou omissão que possa resultar em qualquer tipo de violação das Leis de Proteção de Dados Pessoais pela **Globo** e/ou suas Afiliadas; (iii) tomar as medidas necessárias para manter a **Globo** e/ou suas Afiliadas em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais; (iv) garantir que qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado no contexto ou em decorrência do cumprimento do Acordo e as medidas adotadas para privacidade e segurança dos referidos Dados Pessoais estejam em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, (vi) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais para fins de cumprir com as obrigações estipuladas no Acordo; e (vii) quando diretamente realizar a coleta de Dados Pessoais do Titular de Dados, conforme estabelecido no Acordo, garantir que os Titulares tenham acesso facilitado às informações sobre os Tratamentos realizados no contexto ou em decorrência do Acordo, dando à **Globo** amplo acesso aos termos de uso, política ou qualquer outro documento da **Empresa** que tenham por objetivo fornecer tais informações ao Titular.

4.2. A **Empresa** cooperará para que a **Globo** mantenha a conformidade com as Leis de Proteção de Dados em relação à segurança do Tratamento de Dados Pessoais e consultará a Autoridade de Proteção de Dados, conforme aplicável, antes de realizar qualquer Tratamento de alto risco.

4.3. Se em decorrência ou no contexto do Acordo, a **Empresa** vier a compartilhar Dados Pessoais com a **Globo**, a **Empresa** declara e garante que: i) os Dados Pessoais compartilhados com a **Globo** foram coletados de forma lícita, ii) detém todos os direitos necessários para compartilhar os Dados Pessoais com a **Globo** em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis e iii) sua atuação conta com a devida base legal, conforme aplicável ao escopo do Acordo.

4.4. A **Empresa** se compromete, ainda, a observar toda(s) as nova(s) lei(s) e/ou regulamentação(ões) que versem sobre proteção ou privacidade de Dados Pessoais que venha(m) a ser promulgado(s) durante o Prazo e sejam aplicáveis ao presente Acordo. Caso isto ocorra, as Partes se comprometem a fazer todas e quaisquer alterações e adaptações necessárias ao presente Acordo de Proteção de Dados, mediante a assinatura de um termo aditivo, para torná-lo compatível com essa(s) nova(s) lei(s) ou regulamento(s).

### 4. Segurança

5.1 A **Empresa** declara e garante que:

- (i) Possui e mantém medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para proteger a integridade, segurança e confidencialidade de todos os Dados Pessoais que venha a tratar no contexto ou em decorrência do Acordo contra quaisquer ameaças e/ou acesso ou uso não autorizado de tais dados. Essas medidas de segurança deverão corresponder às melhores práticas de mercado e reger todas as áreas de segurança aplicáveis ao escopo do Acordo, incluindo acesso físico, acesso ao sistema, acesso a

dados, transmissão e criptografia, entrada, backup de dados, segregação de dados e supervisão de segurança, aplicação e outros controles e medidas de segurança.

- (ii) Limitará o acesso aos Dados Pessoais tratados no contexto ou em decorrência deste Acordo exclusivamente aos empregados ou agentes da **Empresa** e suas Afiliadas que necessitem acessá-los para executar suas funções e responsabilidades com relação ao Acordo, sendo certo que todos os empregados, bem como quaisquer terceiros suboperadores que estejam envolvidos no Tratamento dos Dados Pessoais estão sujeitos a (a) acordos de confidencialidade adequados, por escrito e (b) treinamento regular sobre proteção de informações e conformidade com as políticas da **Empresa** relativas à proteção de Dados Pessoais.
- (iii) Possui um Diretor de Proteção de Dados (“DPO”) devidamente nomeado, se exigido por lei, devendo, se for o caso, informar à **Globo** seus respectivos detalhes de contato simultaneamente à assinatura deste Acordo de Proteção de Dados.

## 5. Limitação de uso

6.1. A **Empresa** compromete-se a, com relação aos Dados Pessoais a que tenha acesso em razão do Acordo, não combiná-los com dados de qualquer outra fonte, empresa, organização ou entidade, nem copiá-los ou reproduzi-los para nenhum outro fim que não esteja estritamente relacionado com a execução do presente Acordo, exceto se expressamente permitido, previamente e por escrito, por representantes legais da **Globo**.

## 6. Transferências internacionais

7.1. Caso o Tratamento de Dados Pessoais realizado no contexto ou em decorrência do presente Acordo envolva ou requeira a realização de uma transferência internacional de Dados Pessoais, a **Empresa** concorda que esta transferência estará sujeita aos requisitos de segurança e privacidade de dados consistentes com os termos e condições deste Acordo de Proteção de Dados e com as leis de proteção de dados pessoais aplicáveis à jurisdição para a qual os Dados Pessoais estão sendo transferidos.

## 7. Retorno e Exclusão de Dados Pessoais

8.1. Após a rescisão do Acordo, sob qualquer circunstância, ou, ainda, mediante solicitação da **Globo**, dentro do prazo máximo de setenta e duas (72) horas, a **Empresa** devolverá ou excluirá e destruirá do(s) sistema(s), plataforma(s), ecossistema(s) e/ou backup(s) quaisquer Dados Pessoais aos quais a **Empresa** tenha tido acesso em decorrência do escopo do Acordo e encaminhará à **Globo** declaração por escrito assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da **Empresa** atestando a efetivação da referida exclusão e destruição.

## 8. Notificações gerais

9.1. A **Empresa** notificará a **Globo** imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito: (i) se a Empresa estiver sujeita a qualquer investigação governamental ou outro procedimento relacionado às suas práticas de privacidade, segurança, manipulação ou Tratamento de Dados Pessoais; e (ii) se a **Empresa** for obrigada, por lei ou por ordem judicial ou de qualquer órgão governamental, a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, tratar, manipular e/ou por qualquer maneira colocar à disposição de terceiros os Dados Pessoais tratados no contexto ou em decorrência do Acordo em desacordo com este Acordo de Proteção de Dados.

## 9. Incidentes

10.1. A **Empresa** declara e garante que implementou controles e políticas adequados para detectar e responder prontamente a incidentes que criam suspeita ou indicam qualquer acesso, aquisição, uso, alteração, comunicação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, inadequado, ilícito ou não autorizado que envolva Dados Pessoais ("Incidente de Segurança"). A **Empresa** providenciará imediatamente medidas de investigação para confirmar se ocorreu um Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias para identificar a(s) causa(s) de tal Incidente de Segurança, mitigar quaisquer possíveis efeitos adversos e prevenir uma recorrência.

10.2. A **Empresa** notificará a **Globo** sobre um Incidente de Segurança no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato. À medida em que as informações relativas ao Incidente de Segurança são coletadas ou de outra forma razoavelmente disponibilizadas para a **Empresa**, a **Empresa** fornecerá à **Globo**, pelo menos, (i) uma descrição da natureza, data, hora e consequências razoavelmente previstas do Incidente de Segurança; (ii) as medidas tomadas para mitigar os possíveis efeitos adversos e prevenir uma recorrência; (iii) quando possível, informações sobre os tipos de Dados Pessoais que foram objeto do Incidente de Segurança; (iv) registros de auditoria e registros de acesso às plataformas e ambientes relativos ao escopo do Acordo; e (v) lista com a identificação de indivíduos afetados pelo Incidente de Segurança, quando técnica e legalmente viável.

10.3. A **Empresa** não deverá, sob nenhuma circunstância, emitir quaisquer declarações públicas e/ou avisos às autoridades públicas em relação ao Incidente de Segurança em nome da **Globo** ou em nome do produto ou serviço escopo do Acordo, se for o caso, ou em nome da **Empresa** na qualidade de parceira da **Globo** no âmbito do Acordo, sem a aprovação prévia por escrito da **Globo** quanto ao conteúdo de tais declarações públicas ou notificações.

## 10. Indenização

11.1. O descumprimento pela **Empresa** e/ou suas subcontratadas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou das provisões contidas neste Acordo, no que tange ao tema de Dados Pessoais, gerará obrigação da **Empresa** em indenizar integralmente, defender e manter integralmente isentos a **Globo**, suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos, prepostos, representantes e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas e danos, lucros cessantes, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades, independentemente de serem provenientes de demandas titulares de Dados Pessoais, medidas de órgão(s) e/ou entidade(s) governamental(is), sendo que nenhuma limitação de

responsabilidade eventualmente pactuada no Acordo será aplicável para as indenizações abrangidas sob esta Cláusula 11.1.

11.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 11.1 supra, na hipótese de a Globo ou seus empregados, sócios, prepostos, colaboradores, contratados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer partes relacionadas serem condenadas por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, em decorrência do descumprimento pela Empresa das obrigações avençadas neste Acordo de Proteção de Dados e no Acordo, no que tange à proteção e privacidade de Dados Pessoais, a Empresa se obriga a reembolsar a Globo por todos os valores estipulados em condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente da propositura de ação judicial para o que seja devido o referido reembolso.

## **SECÃO II – TERMOS ESPECÍFICOS** **APLICÁVEIS AO OPERADOR**

### **11. Instruções**

12.1. A **Globo** desde já instrui a **Empresa** a tratar Dados Pessoais de acordo com o Acordo e com este Acordo de Proteção de Dados; a **Globo** poderá ainda, a seu exclusivo critério, fornecer instruções adicionais por escrito à **Empresa** em relação ao Tratamento de Dados Pessoais de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais (“Instruções”). A **Empresa** observará prontamente, às suas próprias custas, e dentro do prazo solicitado pela **Globo**, todas as Instruções na medida necessária para que a **Empresa** (i) cumpra com suas obrigações de Operadora de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais; e (ii) auxilie a **Globo** e suas Afiliadas a cumprir as obrigações de Controladora de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

### **12. Acesso, limitação, retificação e exportação**

13.1. Durante o Prazo deste Acordo de Proteção de Dados, ou em prazo avençado entre as Partes, **Empresa** permitirá à **Globo**, de forma consistente com as funcionalidades da **Empresa** disponíveis à **Globo**, acessar, retificar e restringir o Tratamento de Dados Pessoais e exportar Dados Pessoais tratados no contexto e em decorrência do Acordo.

### **14. Local de Tratamento**

14.1. A **Empresa** deverá realizar Tratamento de Dados Pessoais relacionados com este Acordo preferencialmente no Brasil; o Tratamento em qualquer outro território dependerá de prévia notificação à **Globo**, por escrito.

### **15. Auditoria**

15.1. Mediante solicitação por escrito da **Globo**, a **Empresa** fornecerá, às suas próprias custas, se disponível, quaisquer relatórios de conformidade com segurança dos dados ou relatórios de auditoria que avaliem a eficácia do programa de segurança da informação, sistemas, controles internos e procedimentos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Acordo.

15.2. A **Globo** também poderá, até 1 (uma) vez por ano ou conforme exigido pelas Leis de Proteção de Dados, conduzir auditoria na **Empresa** para verificar o cumprimento das obrigações da **Empresa** sob este Acordo de Proteção de Dados.

15.3. Caso a auditoria seja realizada por um terceiro, esse terceiro deverá ser escolhido mediante comum acordo entre **Globo** e a **Empresa**. A **Empresa** não negará ou atrasará injustificadamente seu consentimento a um auditor terceiro apontado pela **Globo**.

15.4. Para solicitar uma auditoria, a **Globo** deverá apresentar a solicitação à **Empresa** com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência da data proposta para a auditoria.

15.5. A auditoria deve ser conduzida durante o horário comercial nas instalações aplicáveis e não poderá interferir injustificadamente nas atividades comerciais da **Empresa**.

15.6. A **Empresa** cooperará razoavelmente com tal auditoria, fornecendo acesso ao pessoal habilitado, instalações físicas conforme aplicável, documentação, infraestrutura e qualquer software de aplicativo que trate Dados Pessoais no contexto ou em decorrência do Acordo ou que, de outro modo, tenha acesso às redes e sistemas da **Globo**.

15.7. A **Globo** poderá usar os relatórios de auditoria apenas para fins de atender aos requisitos de auditoria regulamentares da **Globo** e/ou confirmar a conformidade da **Empresa** relativamente aos requisitos deste Acordo de Proteção de Dados e as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

15.8. Cada Parte arcará com seus próprios custos em relação à auditoria. As Partes negociarão de boa fé com relação a quaisquer encargos ou taxas adicionais.

15.9. A **Empresa** analisará e corrigirá prontamente todas as deficiências identificadas nas auditorias.

15.10. Não obstante o disposto na cláusula 14.2 acima, a **Globo** estará autorizada a exercer tal direito de auditoria sempre que ocorrer um Incidente de Segurança.

## 16. Medidas de adequação

16.1. No caso de a Autoridade de Proteção de Dados ou qualquer órgão da administração pública impor, incluindo, mas não se limitando a, como resultado das Leis de Proteção de Dados, quaisquer medidas técnicas ou organizacionais de segurança em relação às atividades do Operador aplicáveis ao escopo do Acordo que não se encontrem implementadas pela **Empresa**, a **Empresa** implementará e manterá prontamente tais medidas enquanto a **Empresa** for Operadora dos Dados Pessoais. Caso a **Empresa** não consiga implementar tais medidas técnicas e organizacionais de segurança, a **Globo** poderá, a seu critério, rescindir imediatamente o Acordo, sem que sejam impostos à **Globo** quaisquer encargos rescisórios.

## 17. Consultas e Solicitações

17.1. Caso a **Empresa** receba diretamente quaisquer solicitações ou consultas de Titulares ou de quaisquer autoridades públicas, agências ou entidades com relação aos Dados Pessoais tratados no contexto ou em decorrência do presente Acordo, ela transmitirá tais solicitações à **Globo** no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sendo que a **Empresa** não responderá a tal indivíduo, a Autoridade de Proteção de Dados ou outras autoridades públicas, órgãos ou entidades.

17.2. Caso a **Globo** receba diretamente quaisquer solicitações ou consultas de Titulares ou de quaisquer autoridades públicas, agências ou entidades com relação aos Dados Pessoais tratados no contexto do Acordo, a **Globo** prontamente notificará a **Empresa**.

17.3. Mediante solicitação da **Globo**, a **Empresa** cooperará com a **Globo** na resposta às solicitações ou consultas sobre Dados Pessoais mencionadas e/ou para cumprir as Leis de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Acordo, fornecendo no mínimo, se aplicável, funcionalidades básicas para auxiliar a **Globo** na resposta de tais solicitações ou consultas.

## 18. Suboperadores

18.1. A **Empresa** somente poderá contratar terceiros ou suas Afiliadas como Suboperadores para tratar Dados Pessoais no contexto ou em decorrência do Acordo mediante autorização prévia da **Globo**, por escrito. Tais entidades deverão estar necessariamente sujeitas em contrato a obrigações pelo menos tão protetivas da privacidade do Titular quanto aquelas previstas neste Acordo de Proteção de Dados. A **Empresa** é integralmente responsável pelo desempenho das obrigações de tais Afiliadas e terceiros suboperadores em conformidade com os termos deste Acordo de Proteção de Dados e das Leis de Proteção de Dados Pessoais.

18.2. A **Globo** poderá solicitar uma cópia de tal contrato celebrado entre a **Empresa** e qualquer suboperador, e poderá negar o seu consentimento para utilização de qualquer suboperador se a **Empresa** não disponibilizar tal contrato ou se tal contrato não incluir proteção suficiente dos Dados Pessoais tratados no contexto ou em decorrência do Acordo.

18.3. A aprovação dos suboperadores não afeta ou limita a responsabilidade da **Empresa** nos termos do Acordo.